**PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2016.**

*Regulamenta a Lei n° \_\_\_\_\_\_, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente Decreto institui normas de operacionalização e atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediado neste município, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

**Art. 2º** Constituem recursos do FUNMPDEC:

**I -** as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

**II -** os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

**III -** os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

**IV -** os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

**V -** os saldos apurados no exercício anterior;

**VI -** o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

**VII -** a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

**VIII -** os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

**IX -** emendas parlamentares;

**X -** outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

**§ 1°** O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**§ 2°** Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

**Art. 3º** O FUNMPDEC será implementado em 2016 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

**I -** aplicar e desenvolver a política de prevenção, preparação, resposta e recuperação, no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**II -** aprovar planos de aplicação dos recursos do FUNMPDEC, em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste Decreto;

**III -** prestar contas da aplicação dos recursos do FUNMPDEC, nos prazos e na forma da Legislação vigente;

**IV -** elaborar e submeter à aprovação do Secretário Municipal da Fazenda, a proposta orçamentárias do FUNMPDEC e a sua programação financeira;

**V -** coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;

**VI -** organizar e manter atualizada coletâneas de Leis, Decretos e outros documentos do interesse do Fundo;

**VII -** desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do Fundo;

VIII - Resolver os casos omissos no presente regulamento.

**Art. 5º** O Conselho Gestor reunir-se-á, bimestralmente ou a qualquer tempo tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo Presidente do Fundo.

**§ 1º** A convocação deverá sempre ser feita por escrito.

**§ 2º** O Conselho Gestor deliberará por maioria absoluta, mediante resoluções transcritas em Atas das respectivas reuniões.

**Art. 6º** Ao Presidente do Conselho Gestor, compete:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;

III - autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;

IV - representar o FUNMDEC em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

**Art. 7º** Ao Vice-Presidente, compete:

I - substituir o Presidente nas reuniões por ocasião de sua ausência ou impedimento;  
 II - assessorar o Presidente em matérias de sua especialidade;

III - elaborar e executar os planos de aplicação do FUNMPDEC, aprovados pelo Conselho Gestor;

IV - prestar mensalmente as contas relativas às receitas e despesas do FUNMPDEC na forma da legislação vigente;

V - manter sob sua guarda, todos os documentos das receitas e despesas do Fundo.

**Art. 8º** Aos demais membros do Conselho, compete:

I - participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;

II - discutir matéria atinente as ações de Proteção e Defesa Civil do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de \_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**Prefeito Municipal**